



Nº 36

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATO Nº 20 /2018

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E AJS COMERCIAL LTDA ME

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, reuniram-se, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Elegio da Mota, 660, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 11.602.838/0001-71, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, a Sr^a. Maria Cristina de Oliveira, brasileira, Secretária residente e domiciliada na sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro lado, AJS COMERCIAL LTDA ME, localizada à Rua Felino Bomfim, 57, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP: 49530-000, CNPJ: 27.839.404/0001-20, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 05/2018, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período até 31/12/2018

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 16.407,80(dezesseis mil quatrocentos e sete reais e oitenta centavos), conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	PREÇO UNIT EM R\$	TOTAL EM R\$
1	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUs 220V	8	UND	550,00	4.400,00
2	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUs 220V	3	UND	683,70	2.051,10
3	PRESSOSTATO AR CONDICIONADO SPLIT	4	UND	116,80	467,20
4	SENSOR TEMPERATURA AR CONDICIONADO SPLIT	5	UND	39,50	197,50
5	TURBINA KING AR CONDICIONADO SPLIT	3	UND	298,50	895,50
6	HELICE AR CONDICIONADO SPLIT	2	UND	385,00	770,00
7	TURBINA AR CONDICIONADO SPLIT	2	UND	266,00	532,00
8	SENSOR EVAPORADORA AR CONDICIONADO SPLIT	4	UND	55,00	220,00
9	MOTOR SWING AR CONDICIONADO SPLIT	4	UND	105,00	420,00
10	MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO SPLIT	2	UND	319,00	638,00
11	RELE AR CONDICIONADO SPLIT	4	UND	210,00	840,00
12	TRANSFORMADOR AR CONDICIONADO SPLIT	3	UND	122,00	366,00
13	PLACA ELETRONICA AR CONDICIONADO SPLIT	3	UND	295,00	885,00
14	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL AR CONDICIONADO SPLIT	3	UND	212,00	636,00
15	CAPACITOR 4UF 450 VAC AR CONDICIONADO SPLIT	6	UND	45,00	270,00
16	CAPACITOR 8UF 450 VAC AR CONDICIONADO SPLIT	6	UND	52,00	312,00
17	CAPACITOR PERMANENTE 40+8MF 380V AR	3	UND	142,50	427,50



Nº 27

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONDICIONADO SPLIT

18	GAS REFRIGERANTE R22	40	KG	52,00	2.080,00
----	----------------------	----	----	-------	----------

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento será executado, após assinatura do contrato e posterior ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 5º dia útil do mês subsequente dos itens fornecidos conforme ordem de fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 14007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007 6308 - PMAQ

3390.30.00.00 : 1219 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.

f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

h) A gestora deste contrato será a Srª. Maria Cristina de Oliveira

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



Nº 38

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de agosto de 2018.

Maria Cristina de Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATANTE

João Cláudio Pereira Santos
AJS COMERCIAL LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

[Signature]
CPF: 057.876.975-35

[Signature]
CPF: 009.552.945-41